



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro

CNPJ 08.168.775/0001-82

CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

LEI MUNICIPAL Nº 310, DE 03 DE JUNHO DE 2004.

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial para os servidores municipais de Tibau do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição da República, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos servidores municipais que percebiam, até 31 de abril de 2004, salário equivalente a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), fica concedido reajuste de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento), passando a perceber, a partir de 1º de maio de 2004, o salário de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

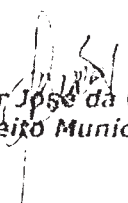
Art. 2º. Aos demais servidores municipais que não se enquadrem na faixa salarial mencionada no artigo anterior, fica concedido reajuste de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o salário base, de conformidade com as faixas salariais constantes da tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	REAJUSTE	NOVO SALÁRIO
Servidores com salário de R\$ 250,00	R\$ 20,82	R\$ 270,82
Servidores com salário de R\$ 280,00	R\$ 23,32	R\$ 303,32
Servidores com salário de R\$ 340,00	R\$ 28,32	R\$ 368,32
Servidores com salário de R\$ 400,00	R\$ 33,32	R\$ 433,32
Servidores com salário de R\$ 550,00	R\$ 45,81	R\$ 595,81

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal diligenciará no sentido de disponibilizar os recursos previstos na Lei Orçamentária para fazer face às despesas com reajuste salarial dos servidores.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2004.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 03 de junho de 2004.


Valmir José da Costa
Prefeito Municipal